EDITAL 011.196/2017
Superintendência Regional da Fazenda II - Varginha
Administração Fazendária/3º Nível/Andradas
CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.
Município de Andradas.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
026878467.00-09 ERLI RAFAEL - ME
001023048.00-12 BAR BILLIARDS CLUB LTDA - ME
001047513.00-65 Souza & Belchior - Arte Em Decoracoes Ltda. - Me
001092180.00-88 FERNANDO DA COSTA BELCHIOR - ME
001336885.00-83 HUDSON DE OLIVEIRA - ME
001487126.00-46 NELCI RAIMUNDO CALDAS - ME
001727175.00-10 ELISANDRA BEATRIZ DIOGO - ME
001786129.00-69 COMERCIAL SANTOS & DELLA TESTA LTDA
001797507.00-09 Santa Laura Conservas Alimenticias Ltda - Me
001819328.00-59 TORANJA SUCOS E LANCHONETE LTDA Quarta-feira, 22 de novembro de 2017.
Chefe de Unidade: Lineu Jose dos Santos

EDITAL 011.198/2017
Superintendência Regional da Fazenda II - Varginha
Administração Fazendária/3º Nível/Andradas
CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.
Município de Andradas.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001859790.00-75 CASA DE CARNES E MERCEARIA ALTO DA SERRA LTDA - ME
001947003.00-95 CARLOS EDUARDO GONZAGA - ME
001988501.00-25 CRISTINA PENHA VIEIRA DOS SANTOS
002035668.00-10 TERRA AGROMERCANTIL LTDA - EPP
002052815.00-65 AUBIERGIO ANTONIO DA SILVA 77006720400
002116161.00-90 ISAIAS ERNANDES 00894604805
002135683.00-99 CINTHIA MARIA RIBEIRO LINO - ME
002185852.00-96 SOLANGE CASSIA DE LIMA 97195952649
002208972.00-85 DEIVID LUIZ BOTELHO 09641129651 - ME
002313592.00-62 LAERCIO JOSE BORALLI - ME
Quarta-feira, 22de novembro de 2017.
Chefe de Unidade: Lineu Jose dos Santos

EDITAL 011.199/2017
Superintendência Regional da Fazenda II - Varginha
Administração Fazendária/3º Nível/Andradas
CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.
Município de Andradas.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
002630838.00-91 LETICIA DE PAULA BOTELHO 12619859662
002689624.00-32 DORIVAL DONIZETI DE ARAUJO 03878326610
Município de Santa Rita de Caldas.
694150134.08-99 LOJA GUANABARA LTDA
002308708.00-55 BRUNA BORGES DE MELO 39912514858
Quarta-feira, 22 de novembro de 2017.
Chefe de Unidade: Lineu Jose dos Santos

EDITAL 011.200/2017
SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA II/VARGINHA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE CAMPO BELO
CANCELAMENTO

Por encerrar suas atividades sem o cumprimento do disposto no art. 16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, fica o contribuinte abaixo relacionado, representado pelo seu sócio e coobrigado, ciente de que a partir da data desta publicação, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS estará cancelada de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do mesmo RICMS/02 e seu comprovante de Inscrição Estadual sem validade alguma.
Município de Campo Belo
Inscrição Estadual: 120.284934.00-26
Nome Empresarial: Dalton Freire – Eireli - EPP
Quarta-feira, 22 de novembro de 2017.
Chefe da Unidade: Adriano Nascimento – Masp 752640-3

AF/ 2° NÍVEL EXTREMA
PORTARIA 01 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017
Designa pregoeiros e dá outras providências.

O Chefe da Administração Fazendária/2° Nível Extrema, no uso da competência prevista no art. 8°, inciso I, alínea "b" do Decreto n°44.786, de 18 de abril de 2008 e art. 4°, inciso II, alínea "d" da Resolução n°3.597, de 03 de dezembro de 2004,
RESOLVE:
Art. 1° - Ficam designadas para atuar como pregoeiras as seguintes servidoras:
Elizabeth Vieira Vivian, Masp 333.364-8;
Marina de Paiva Costa, Masp 752.166-9.
Parágrafo Único – O edital indicará o Pregoeiro para o certame, e no seu impedimento, seu substituto.
Art. 2° - O edital indicará os membros da Equipe de Apoio para o certame, que deverá atuar com no mínimo 03 (três) integrantes no caso de Pregão Eletrônico.
Art. 3° - Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio de que trata esta Portaria atuarão nos processos licitatórios em que a Administração Fazendária/2° Nível Extrema for a Unidade de Compra.
Art. 4° - Esta Portaria terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Administração Fazendária/2° Nível Extrema, 22 de novembro de 2017.

Maria Cristina Inácio – 262.946-7
Chefe AF/2° Nível Extrema

22 1031585 - 1

Superintendência Regional da Fazenda II Varginha
DELEGACIA FISCAL
2º NÍVEL/VARGINHA

INTIMAÇÃO-AIAF

Nos termos do art. 69, inciso I e art.70 do RPTA, aprovado pelo Decreto n° 44.747/08 de 03/03/2008, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado através do Auto de Início de Ação Fiscal – Nº 10.000024152.99 de 22/11/2017 a apresentar na Administração Fazendária de São Lourenço, situada à Rua Ipiranga, nº 10, 2º andar-Centro, em São Lourenço, MG, no prazo de 72(setenta e duas) horas a contar desta publicação, a seguinte documentação: 1-comprovante de recolhimento das operações sujeitas à substituição tributária quando de sua entrada no estabelecimento, no periodo de 01/01/2012 a 31/12/2015, com as respectivas notas fiscais; 2- comprovantes de recolhimentos das operações sujeitas à substituição tributária quando o ICMS-ST não foi retido ou foi retido na origem, no periodo de 01/01/2012 a 31/12/2015 com as respectivas notas fiscais.
Objeto da Auditoria Fiscal: Verificação de operações de entrada sujeitas ao regime de substituição tributaria..
Empresa: Loja Guanabara Ltda
Ins.Estadual nº: 694150134.00-66
CNPJ nº: 004.492.009/0001-18
Municipio: Três Pontas-MG

Varginha 22 de Novembro de 2017
Igor José Morey Feital
Delegado Fiscal/Varginha

22 1031714 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Jairo José Isaac

Expediente

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, justifica, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, a atribuição das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

NOME	MASP	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ATIVIDADE
Adriano Brandão de Castro	1327068-1	GTED-4	O servidor é responsável pelo controle dos processos judiciais do SISEMA, oriundos da Advocacia Geral do Estado, pela coordenação de processos de assessoria e consultoria jurídica da SEMAD.	Apoio à Administração Pública.
Valquiria Moreira Lopes		GTED-4	A servidora é responsável pela coordenação do processo de aperfeiçoamento e implementação de mecanismos efetivos de divulgação e disseminação de informações ambientais.	Otimizar a comunicação interna e externa.

21 1031311 - 1

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: João Paulo Mello Rodrigues Sarmento

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas justifica, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições das gratificações temporárias estratégicas:

VICENTE REZENDE SALGUEIRO JÚNIOR	1372139-4	GTEI-4	O servidor é responsável pelo gerenciamento e análise dos processos administrativos decorrentes dos autos de infração lavrados no âmbito do IEF, considerando a complexidade dos trabalhos de fiscalização da exploração na origem, durante o transporte e as diversas fases do consumo dos produtos e subprodutos da fauna e flora.	Fiscalização das atividades de exploração, transporte e consumo de produtos da fauna e flora.
FERNANDA ANTUNES MOTA	1153124-1	GTEI-4	A servidora é responsável pela gestão, coordenação e acompanhamento dos programas e demandas envolvidas no Projeto Estruturador Conservação do Cerrado e Recuperação da Mata Atlântica, de grande complexidade, tendo em vista o monitoramento dos prazos, atingimento das metas propostas e elaboração de relatórios.	Acompanhamento das atividades do Projeto Estruturador (Relatório de cumprimento de prazos).

21 1031315 - 1

REMOVE "EX-OFFICIO", nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 05/07/52, a servidora:
Masp 1.318.412-2, MARIA LUCIA COIMBRA CRISTO CANTO YANES, ocupante do cargo efetivo de Técnico ambiental, de Belo Horizonte para o Escritório Regional Centro Sul, a contar de 16/11/2017.

Dispensa o servidor JUAREZ TAVORA BASILIO, Masp 1.021.263-7, titular do cargo em comissão DAI-16 FL1100036, da coordenação do Parque Estadual do Itacolomi.

Designa, de acordo com o artigo 23 da Lei Estadual n.º 10.850, de 04 de agosto de 1992, para a coordenação de atividades técnicas descentralizadas em nível local, assegurando a percepção da gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração auferida em virtude do cargo efetivo, a servidora: Masp 1.318.412-2, MARIA LUCIA COIMBRA CRISTO CANTO YANES, Técnico Ambiental, para a coordenação do Parque Estadual do Itacolomi.

Dispensa da função gratificada de coordenação de atividades técnicas descentralizadas em nível local, correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração auferida em virtude do cargo efetivo, o servidor: Masp 1.147.185-1, FELLIPE PINHEIRO CHAGAS MENDONCA, Analista Ambiental.

21 1031321 - 1

PORTARIA Nº 122 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as atribuições, localização e subordinação das Agências Avançadas de Meio Ambiente, Unidades de Conservação, Viveiros Florestais e dos CETAS e CRAS geridos pelo IEF, através de suas respectivas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade, nos termos do artigo 39, inciso II do Decreto Estadual 45.834/2011, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011 e, com respaldo na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, fundada na Lei n° 2.606, de 05 de janeiro de 1962, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º – As Agências Avançadas de Meio Ambiente têm por competência: - auxiliar as Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade no âmbito de sua circunscrição, com o objetivo de otimizar os serviços prestados à comunidade, buscando uma gestão mais participativa e - executar as atividades técnicas e administrativas, com atribuições de:
I – executar atividades relativas à preservação e à conservação da flora e fauna silvestres, em consonância com diretrizes emanadas pela Unidade Regional;
II – executar as atividades relativas ao fomento florestal e às iniciativas de incentivos econômicos à sustentabilidade, em consonância com as diretrizes emanadas da Unidade Regional;
III – executar as ações do Cadastro Ambiental Rural - CAR, e aquelas relativas à implementação do Programa de Regularização Ambiental – PRA, ambos previstos na legislação vigente para imóveis rurais, mediante demanda e orientação das Unidades Regionais;
IV – divulgar material técnico e informativo;
V – promover atividades de extensão florestal, no âmbito de suas competências;
VI – promover palestras técnicas, dias de campo e demonstrações técnicas sobre as atividades desenvolvidas pelo IEF, nos municípios sob sua abrangência;
VII – apoiar as Unidades de Conservação e viveiros florestais localizados em sua área de abrangência;
VIII – receber, protocolizar e dar o devido encaminhamento às demandas oriundas de sua região de abrangência e que sejam direcionadas a qualquer unidade do Sisema;
IX – prestar apoio nas atividades de regularização ambiental, quando demandado e sob supervisão dos coordenadores regionais.
Parágrafo único - Ficam instituídas, localizadas e subordinadas às Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade as Agências Avançadas de Meio Ambiente, conforme definição contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º – As Unidades de Conservação têm por competência proteger a biodiversidade e os atributos naturais e histórico-culturais de sua área de abrangência, garantindo a continuidade da prestação dos serviços ecossistêmicos oferecidos à comunidade, com atribuições de:
I – garantir o cumprimento do seu objetivo de criação, desenvolver e apoiar as atividades de educação e interpretação ambiental e de comunicação;
II – apoiar e acompanhar as pesquisas científicas desenvolvidas na Unidade de Conservação;
III – promover ações de prevenção, combate e registro de incêndios florestais na Unidade de Conservação e em áreas que possam colocá-la em risco;
IV – executar ações de monitoramento na Unidade de Conservação e na sua zona de amortecimento, bem como agir de forma a inibir irregularidades;
V – analisar, sob demanda, processos de queima controlada no interior e/ou na zona de amortecimento da Unidade de Conservação e decidir sobre as autorizações de queima;
VI – elaborar e encaminhar o Fator de Qualidade da Unidade de Conservação, conforme legislação aplicável;
VII – desenvolver e apoiar as atividades de capacitação dos servidores e parceiros da Unidade de Conservação e promover a gestão participativa;
VIII – emitir decisão sobre os pedidos de autorização ligados aos processos de licenciamento, nos termos do artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
IX – buscar parcerias que levem à melhoria da gestão da Unidade de Conservação;
X – promover e apoiar recreação, esporte e turismo - quando adequados à sua categoria de manejo;
XI – fomentar o desenvolvimento socioambiental das comunidades do interior e/ou entorno, conforme sua categoria de manejo e em parceria com demais setores do Regional;
XII – autorizar, apoiar e acompanhar ações de recuperação e restauração - que não tenham finalidade de pesquisa científica, em parceria com a Coordenadoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas e demais setores pertinentes, conforme previsão do plano de manejo;
XIII – elaborar, monitorar e executar o Plano Operativo Anual - POA da Unidade de Conservação e manter atualizado o banco de dados, bem como o respectivo relatório anual das ocorrências e ações desempenhadas pela equipe da Unidade de Conservação;
XIV – acompanhar, executar ações e propor atualizações no plano de manejo da Unidade de Conservação;
XV – apoiar e executar as atividades referentes à regularização fundiária da Unidade de Conservação e às adequações de limites e categorias, sempre que demandado;
XVI – executar os procedimentos pertinentes, objetivando a adequada manutenção do patrimônio, quando existente;
XVII – apoiar e executar as atividades correlatas ao CAR, nos limites da Unidade de Conservação;
XVIII – apoiar as ações ligadas à Unidade Regional, na sua área de abrangência.
§ 1º – As Unidades de Conservação subordinam-se tecnicamente às Coordenações Regionais de Unidades de Conservação.
§ 2º - A localização, área de abrangência e subordinação administrativa das Unidades de Conservação estão definidas no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º – Os Viveiros Florestais têm por competência apoiar as ações e atividades do IEF relacionadas à restauração/recuperação de ecossistemas, reflorestamento e arborização urbana e rural, garantindo a diversidade e qualidade das matrizes de sementes e mudas, bem como a realização de atividades correlatas, através de procedimentos técnicos específicos, com atribuições de:
I – apoiar a realização de atividades de coleta de sementes;
II – armazenar sementes de espécies nativas e exóticas;
III – beneficiar sementes para a produção de mudas de espécies nativas e exóticas;
IV – produzir mudas de espécies vegetais nativas e exóticas e realizar todas as atividades de tratos culturais, necessárias a sua manutenção;
V – apoiar a realização de pesquisas relativas à restauração e recuperação ambiental e aquelas voltadas à melhoria de espécies vegetais nativas e exóticas;
VI – apoiar a realização de ações de educação ambiental, extensão florestal e todas aquelas relacionadas à cadeia de coleta, armazenamento e beneficiamento de sementes e produção e distribuição de mudas para os programas de fomento do IEF;
§ 1º – Os Viveiros Florestais subordinam-se tecnicamente às Coordenações Regionais de Conservação e Recuperação de Ecossistemas.
§ 2º - A localização, área de abrangência e subordinação administrativa dos Viveiros Florestais estão definidas no Anexo III desta Portaria.

Art. 4º – Os Centros de Triagem de Animais Silvestres - CETAS e os Centros de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS são responsáveis por operacionalizar todas as atividades relativas ao manejo dos animais sob responsabilidade do IEF, com atribuições de:
I - receber, triar e destinar os animais silvestres encaminhados aos CETAS;
II - receber, reabilitar e destinar os animais silvestres encaminhados ao CRAS;
III - executar os procedimentos relativos ao manejo geral, sanitário, nutricional e comportamental, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Proteção à Fauna e Flora;
IV – planejar e realizar as ações de soltura de animais silvestres em áreas para esse fim, definidas junto à Gerência de Proteção à Fauna e Flora;
V – subsidiar tecnicamente a Gerência de Proteção à Fauna e Flora nas respostas jurídicas e administrativas referente aos animais apreendidos, recebidos e entregues;
VI – elaborar os Termos de Referência para aquisição de bens de consumo e permanentes, em conjunto com a Gerência de Proteção à Fauna e Flora;
VII – apoiar e incentivar pesquisas científicas e encaminhar os resultados de pesquisas realizadas no CETAS e no CRAS à Gerência de Proteção à Fauna e Flora, para que sejam realizadas melhorias nas atividades que lhes competem;
VIII – articular parcerias com outros setores do Estado, órgãos e instituições afins.
§ 1º – Os CETAS e CRAS subordinam-se tecnicamente às Coordenações Regionais de Proteção à Fauna.
§ 2º - A localização, área de abrangência e subordinação administrativa dos CETAS e CRAS estão definidas no Anexo IV desta Portaria.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 22 de novembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.
João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretor Geral.

ANEXO I
(a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 1º desta Portaria)

I – URFbio CENTRO SUL: BARBACENA.
Agência Avançada de Meio Ambiente de Alto Rio Doce: Alto Rio Doce, Cipotânea;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Andrelândia: Andrelândia, Arantina, Bom Jardim de Minas, São Vicente de Minas;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Barbacena: Aracitaba, Alfredo Vasconcelos, Antônio Carlos, Barbacena, Barroso, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Cristiano Otoni, Desterro do Melo, Dores de Campos, Ibertioga, Oliveira Fortes, Paiva, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santana do Garambéu, Santana dos Montes, Senhora dos Remédios;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Itabirito: Itabirito;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Jeceaba: Belo Vale, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jeceaba, Moeda, Queluzito, São Brás do Suaçuí, Desterro de Entre Rios;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Ouro Branco: Ouro Branco;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Ouro Preto: Diogo de Vasconcelos, Mariana, Ouro Preto;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Resende Costa: Casa Grande, Coronel Xavier Chaves, Lagoa Dourada, Prados, Resende Costa, Tiradentes;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Santa Bárbara: Barão de Cocais, Catas Altas, Santa Bárbara;
Agência Avançada de Meio Ambiente de São Tiago: Conceição da Barra de Minas, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Ritápolis, Santa Cruz de Minas, São João Del Rei, São Tiago.

II – URFbioALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO: JANUÁRIA.
Agência Avançada de Meio Ambiente de Bonito de Minas: Bonito de Minas, Cônego Marinho, Januária, Pedras de Maria da Cruz;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Brasília de Minas: Brasília de Minas, Japonvar, Lontra, Luislândia;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Chapada Gaúcha: Chapada Gaúcha;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Itacarambi: Itacarambi, São João das Missões;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Jaíba: Jaíba, Matias Cardoso, Verdelândia;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Manga: Juvenília, Manga, Miravânia, Montalvânia;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Mirabela: Mirabela, Patis;
Agência Avançada de Meio Ambiente de São Romão: Icaraí de Minas, Pintópolis, Santa Fé de Minas, São Francisco, São Romão;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Ubaí: Campo Azul, Ponto Chique, Ubaí;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Varzelândia: Ibiracatu, São João da Ponte, Varzelândia.

III – URFbioNOROESTE: UNAÍ.
Agência Avançada de Meio Ambiente de Bonfinópolis de Minas: Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Dom Bosco, Natalândia;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Buritis: Buritis, Formoso;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Lagamar: Lagamar, Vazante, Guarda-Mor;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Paracatu: Paracatu, João Pinheiro, Cabeceira Grande, Unaí;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Urucuia: Urucuia, Riachinho, Arinos, Uruana de Minas.

IV – URFbioNORDESTE: TEÓFILO OTONI.
Agência Avançada de Meio Ambiente de Águas Formosas: Águas Formosas;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Almenara: Almenara, Bandeira, Jacinto, Jordânia, Mata Verde, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Araçuaí: Araçuaí, Coronel Murta, Virgem da Lapa, Itinga, Medina;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Crisólita: Crisólita, Novo Oriente de Minas, Machacalis, Bertópolis, Umburatiba, Santa Helena de Minas, Fronteira dos Vales;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Carlos Chagas: Carlos Chagas;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Divisa Alegre: Divisa Alegre, Divisópolis, Aguas Vermelhas, Cachoeira do Pajeú, Comercinho, Curral de Dentro, Santa Cruz de Salinas;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Jequitinhonha: Jequitinhonha;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Malacacheta; Malacacheta, Itaipé, Caraí, Catugi, Franciscópolis;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Nanuque: Nanuque, Serra dos Aimorés;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Novo Cruzeiro: Novo Cruzeiro;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Padre Paraíso: Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Itaobim;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Palmópolis: Palmópolis, Rio do Prado, Felizburgo, Joaíma, Monte Formoso;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Pavão: Pavão;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Pedra Azul: Pedra Azul;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jacinto: Santo Antônio do Jacinto;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Teófilo Otoni: Teófilo Otoni, Ataléia, Ouro Verde de Minas, Frei Gaspar, Itambacuri, Ladainha, Poté.

V – URFbio ALTO PARANAÍBA:PATOS DE MINAS.
Agência Avançada de Meio Ambiente de Campos Altos: Campos Altos, Santa Rosa da Serra;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Coromandel: Coromandel, Abadia dos Dourados;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Ibiá: Ibiá, Pratinha;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Monte Carmelo: Monte Carmelo, Grupiara, Douradoquara, Cascalho Rico, Estrela do Sul, Iraí de Minas, Romaria;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Patos de Minas: Patos de Minas, Lagoa Formosa, Carmo do Paranaíba, Arapuá;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Patrocínio: Patrocínio, Guimarânia, Cruzeiro da Fortaleza, Serra do Salitre;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Perdizes: Perdizes, Santa Juliana, Araxá, Pedrinópolis;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Presidente Olegário: Presidente Olegário, Lagoa Grande;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Sacramento: Sacramento, Tapira;
Agência Avançada de Meio Ambiente de São Gonçalo do Abaeté: São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas;
Agência Avançada de Meio Ambiente de São Gotardo: São Gotardo, Matutina, Rio Paranaíba, Tiros.

VI – URFbio SUL:VARGINHA.
Agência Avançada de Meio Ambiente de Alfenas: Alfenas, Areado, Campos Gerais, Campo do Meio, Fama, Serrania;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Andradas: Albertina, Andradas, Caldas, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Camanducaia: Camanducaia, Cambuí, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Extrema, Gonçalves, Itapeva, Munhoz, Paraisópolis, Sapucaí Mirim, Senador Amaral, Toledo;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Cruzília: Aiuruoca, Baependi, Carvalhos, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Minduri, Olímpio Noronha, São Tomé das Letras, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Guapé: Alpinópolis, Alterosa, Bom Jesus da Penha, Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida, Guapé, Ilicínea, São José da Barra;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Itajubá: Brazópolis, Cachoeira de Minas, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Delfim Moreira, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Natércia, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Santa Rita do Sapucaí, São José do Alegre, Wenceslau Brás;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Lavras: Boa esperança, Carrancas, Coqueiral, Lavras, Luminárias, Nepomuceno, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Ribeirão Vermelho, Santana da Vargem;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Machado: Campestre, Carvalhópolis, Machado, Poço Fundo, São João da Mata, Turvolândia;
Agência Avançada de Meio Ambiente de Muzambinho: Bandeira do